

presente Protocolo.

científica entre as duas instituições, pelo que, através dos seus legítimos representantes, celebram o

1 - A FPCUP e o CFAE\_PPP consideram de muito interesse promover o reforço da colaboração técnica-

(Objeto)

#### Clausula 1.ª

seguintes cláusulas:

É celebrado o presente protocolo de parceria técnico-científica e colaboração, que se reger pelas

agências sociais, as pessoas e as organizações;

• os benefícios que resultam para a comunidade do estreitamento da relação entre os diversos

ensino e para o sucesso educativo em geral;

• o designio que ambas as instituições processuem de contribuir para a melhoria do sistema de

desenvolvimento organizacional dos agrupamentos/escolas;

camps da formação contínua e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e do

• o interesse mútuo em promover a colaboração técnico-científica entre as duas instituições nos

Considerando,

Segundo Outorgante,

o Centro de Formação de Associados de Escolas de Ferreira, Parades e Penafiel (CFAE\_PPP), com sede administrativa na Escola-sede - Escola Secundária de Vilela - Agrupamento de Escolas de Vilela Morada - Av. José Ferreira da Cruz, 263, 4580-651 Vilela, número Pessoal Coleteiva 600085538, neste ato representada pela sua Diretora, Dra. Maria Teresa dos Santos Sá Ferreira, adiante designada como

Doutor José Alberto Correia, Diretor, com plenos poderes para o ato, a seguir designada por Primeiro

NIPC 600 027 651, NIF 501 413 197, designada como Primeiro Outorgante, representada pelo Professor

Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto, com o número de identificação de Segurança Social 20008871411,

entre a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCUP), sita em

Outorgante,

Doutor José Alberto Correia, Diretor, com plenos poderes para o ato, a seguir designada por Primeiro

NIPC 600 027 651, NIF 501 413 197, designada como Primeiro Outorgante, representada pelo Professor

Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto, com o número de identificação de Segurança Social 20008871411,

entre a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCUP), sita em

de Escolas de Parades de Ferreira, Parades e Penafiel

Protocolo de Colaboração entre a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto e o Centro de Formação de Associados de Escolas de Ferreira, Parades e Penafiel



(Sígilo e Confidencialidade)

Clausula 8<sup>a</sup>

conjunta do trabalho desenvolvido.

divulgado escrita, incluindo na Web, obrigando-se as partes a referir a coautoria e responsabilizá-lo  
acadêmico, educativo e formativo, publicado em jornais e revistas periódicas e outras formas de  
tais como apresentações públicas em congressos, simposios, workshops, outras iniciativas de caráter  
Fica desde já autorizada a divulgação dos resultados obtidos através de ágées de divulgação diversas,

(Utilização e divulgação dos resultados)

Clausula 7<sup>a</sup>

específicos a celebrar por acordo entre ambas as partes.

confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos através de contratos  
de trabalho dos projetos específicos abrangidos por este acordo, bem como os respectivos contados,  
2 - Os direitos de obrigações de cada uma das partes outorgantes, designadamente quanto aos programas  
complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de contratos específicos a celebrar por  
detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos  
1 - As partes outorgantes estabelecerão que cada projeto ou ágio específico a desenvolver será definida e  
acordo entre ambas;

(Contratos específicos)

Clausula 6<sup>a</sup>

das partes.

reduzidas a escrito, devendo a posição final constar de documento escrito assinado pelos representantes  
3 - As negociações tendentes à eventual cessação deste Protocolo por mútuo acordo deverão ser  
terminadas

a escrito, como adicional ao presente protocolo.

2 - Eventuais alterações ao protocolo ficam sujeitas a prévio acordo das partes e serão sempre reduzidas

termino.

períodos, mediante acordo das partes, com a antecedência de sessenta dias em relação à data do seu  
1 - O protocolo vigorará pelo período de três anos a partir da sua assinatura, sendo renovável por igual período.

(Vigência)

Clausula 5<sup>a</sup>

e) Colaborar na divulgação dos projetos/ágées previstos.

f) Desenvolver dinâmica ao seguimento do presente protocolo;

